LEI Nº 953

de 11 de outubro de 1996

Autoriza a permuta de lotes no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA).

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta de lotes do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA) entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e outorgados compradores, obedecida a legislação que dispõe sobre a criação e a regulamentação do citado Distrito Industrial.

§ 1º - A permuta também poderá ser feita entre outorgados compradores.

§ 2º - No caso do disposto no § 1º, o ato de permutação somente terá efeitos legais e eficácia se efetuado com a prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 11 de outubro de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei953-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário